

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA
DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A., REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2016**

CNPJ/MF: 10.663.610/0001-29

NIRE: 35300365968

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às 14h (quatorze horas), na sede social da Companhia, na Rua da Consolação nº 371 – 1º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na forma prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. ("Desenvolve SP"), CNPJ/MF 10.663.610/0001-29 e NIRE: 35300365968, a seguir qualificados, que também firmam a presente ata, representando a totalidade do Capital Social da sociedade: **(i)** o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF 46.379.400/0001-50, representado pela Procuradora do Estado Camila Rocha Cunha Viana, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; **(ii)** a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), com sede nesta Capital, na Avenida Rangel Pestana, nº 300 - 5º andar - sala 504, CNPJ/MF 06.995.362/0001-46, representada por seu Diretor Econômico e Financeiro Tomás Bruginski de Paula, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]. De conformidade com o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo 5º do Estatuto Social da Desenvolve SP, assumiu a presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Conselheiro de Administração, Senhor Roberto Brás Matos Macedo, que convidou a mim, Lilian Cristina Real, Gerente de Governança da Desenvolve SP, para secretariar os trabalhos, na forma prevista no parágrafo terceiro, do referido artigo 5º. Presentes, ainda, o Senhor Humberto Baptistella Filho, membro do Conselho Fiscal da Desenvolve SP, como convidado. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e em seguida procedeu à leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com o Edital de Convocação conforme segue: "Na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 5º do Estatuto Social, ficam os senhores acionistas da DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. **convocados** a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da Companhia, na rua da Consolação, nº 371 – Centro, São Paulo, Capital, às 14h00min do dia 4 de novembro de 2016, para deliberar sobre as matérias constantes da seguinte Ordem do Dia: **(a)** Política de Remuneração dos Administradores; **(b)** Eleição de Conselheiro Fiscal; e, **(c)** Alteração do Estatuto Social." Foram dispensadas as formalidades de convocação pela presença da totalidade dos acionistas. Colocadas em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia, conforme retro descritas, os acionistas da Desenvolve SP, por unanimidade dos votos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram: **ITEM (a): aprovar** a Política de Remuneração dos Administradores, considerando a manifestação favorável do Conselho de Administração e o regulamento integrante do Parecer CODEC n.º 115/2016, conforme descrita abaixo:

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES. 1. OBJETIVO.

Instituir forma, periodicidade e responsabilidades para a remuneração de administradores da Desenvolve SP. **2. CONTEÚDO.** Premissas e diretrizes para a remuneração de administradores da Desenvolve SP. Esta Política abrange apenas as remunerações fixa e variável, com definições dadas no item a seguir. Para o pagamento de qualquer remuneração ou benefício não previstos nesta Política, devem ser seguidas as normas estaduais vigentes. **3. DEFINIÇÕES.**

3.1. Administradores. Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração. **3.2. Remuneração.** Pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores.

3.2.1. Remuneração Fixa. Representada pelos honorários mensais. **3.2.2. Remuneração Variável.** Constituída por bônus, participação nos lucros na forma do parágrafo 1º do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outros incentivos associados ao desempenho.

3.3. Lucro recorrente realizado. Para efeito desta Política, considera-se lucro recorrente realizado o lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livre dos efeitos de eventos não recorrentes controláveis pela instituição.

3.3.1. Redução significativa do lucro recorrente realizado. Será considerada como significativa a redução do lucro recorrente realizado superior a 50%. **3.4. Comitê de Remuneração.** Componente organizacional que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e que tem como principal responsabilidade elaborar e revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores, supervisionando a sua implementação e operacionalização. Deve zelar para que essa Política esteja permanentemente compatível com as práticas de mercado, a política de gestão de riscos, as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição. O regimento do Comitê de Remuneração está disponível no MNP – Governança Corporativa.

4. BASE REGULAMENTAR. Além dos pareceres e normativos que regem sobre a remuneração de administradores das empresas controladas pelo Estado de São Paulo, devem ser observados, no âmbito desta Política, os normativos que se seguem. **4.1. Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **4.2. Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN).** Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. **4.3. Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO. As agências de fomento, instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e constituídas sob controle acionário de Unidade da Federação, têm seu funcionamento regido pela Resolução CMN nº 2.828/2001. Limitadas ao seu escopo de atuação, qual seja, o financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no Estado onde tenham sede, às agências de fomento são vedados:

- o acesso às linhas de assistência financeira e de redesconto do Banco Central do Brasil;
- o acesso à conta Reservas Bancárias no Banco Central do Brasil;
- a captação de recursos junto ao público, inclusive de recursos externos, com ressalva aos organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;
- a contratação de depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou

depositária, com ressalva à captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças. **5.1. Regulamentação de Basileia aplicável às Agências de Fomento.** A regulamentação de Basileia é aplicável às agências de fomento na quase totalidade, muito embora as operações permitidas para essas instituições sejam de pouca complexidade e sua atuação não impacte em risco financeiro para o sistema bancário. A estrutura de gerenciamento de riscos deve ser compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição. As Políticas de Gestão de Riscos devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração e instituir metodologia, responsabilidades e padrões adequados para o gerenciamento de riscos, norteando a implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos executados e a manutenção de patrimônio adequado e compatível com os riscos incorridos. **5.2. As Agências de Fomento no Sistema Financeiro.** No tocante à regulamentação imposta pelo Bacen, as agências de fomento exercem seu objeto social com recursos próprios, provenientes do Estado onde têm sede, ou com recursos de organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento, não impactando e não impondo riscos ao sistema financeiro. Entre as operações permitidas estão, além das operações de crédito, a aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de debêntures e de créditos oriundos de operações compatíveis com o seu objeto social, e a participação societária, direta ou indireta, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro. Para os recursos disponíveis em tesouraria, a atuação é restrita aos títulos públicos federais, diretamente ou por meio de fundos de investimento e de operações compromissadas. Dessa forma, esses títulos são classificados fora da carteira de negociação, porque não há a intenção de negociação ativa para eles, ou seja, os títulos somente são vendidos para cobrir a liquidez necessária, tendo em vista a execução do objeto social da instituição. Disso implica que o risco de mercado dessas operações, e também das operações de crédito, apesar de ser monitorado de forma a possibilitar estimativas de Patrimônio de Referência compatível, não traduz impacto para o Índice de Basileia, uma vez que não compõe as parcelas de risco do Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco. Assim sendo, a atuação dos profissionais da tesouraria não visa à obtenção de lucros advindos de movimentos de preços de ativos financeiros ou derivativos ou, ainda, da realização de arbitragem. Esse fato alia-se aos baixos *spreads* praticados pelas agências de fomento nas operações de crédito, muito inferior ao *spread* cobrado pelas instituições financeiras que podem captar recursos junto ao público, trazendo como resultado a impossibilidade de busca de maior rentabilidade e consequente imposição de riscos materiais à instituição, através de incentivos ou bônus pagos aos profissionais das unidades de negócios. Desta forma, a variação do lucro realizado pelas agências de fomento leva em conta, além da restrição imposta à atuação da tesouraria e dos baixos *spreads* praticados, o atendimento dessas instituições à orientação de seu controlador para o desenvolvimento do Estado, em áreas prioritárias e/ou de inovação, que eventualmente tenham menor atratividade pela rede bancária tradicional. **5.3. Regulamentação dos Estados para suas Empresas.** As agências de fomento, como entidades vinculadas aos entes federativos, devem estrita observância às normas aplicáveis às entidades públicas, inclusive no que se refere à política de pessoal e remuneração de seus empregados e

administradores. Nesse contexto, o Estado de São Paulo possui um arcabouço normativo, com vistas à implantação da política de remuneração dos empregados e administradores das empresas sob seu controle. 5.3.1. *Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC)*. O CODEC é órgão da Secretaria da Fazenda, diretamente subordinado ao Titular da Pasta. Compete ao CODEC, entre outras atribuições: - emitir pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado; - manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados. **6. A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS LIGADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO.** A fixação da remuneração dos administradores das sociedades controladas pelo Estado insere-se na competência do CODEC, devendo ser aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas de cada empresa interessada, conforme artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976. **6.1. Remuneração Fixa.** O CODEC, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, fixou, de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas, o valor dos honorários mensais dos diretores das empresas controladas pelo Estado de forma alinhada com o subsídio fixado para o Governador, sendo esse valor o teto a ser observado por essas empresas. Além disso, fixou a remuneração dos conselheiros de administração, em bases mensais, no valor correspondente a 30% da remuneração dos diretores da companhia, respeitadas as regras definidas para seu recebimento. **6.2. Remuneração Variável.** Sobre a remuneração variável, o CODEC dispõe que o pagamento de prêmio eventual aos diretores das sociedades controladas pelo Estado pode ser feito desde que a companhia efetivamente apure lucro em período trimestral, semestral ou anual e distribua a seus acionistas o dividendo obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre o capital próprio, com base no resultado então apurado (conforme artigo 152, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 6.404/1976). O valor anual do prêmio não deve ultrapassar a seis vezes a remuneração mensal da Diretoria, nem a 10% do montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos pela companhia, prevalecendo o que for menor. O prêmio eventual poderá ser pago de forma parcelada, observada a periodicidade mínima não inferior a três meses. Dessa forma, o pagamento de remuneração variável aos diretores leva em conta o efetivo resultado da empresa e considera o montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos ao Estado. O Decreto Estadual nº 58.265, de 02 de agosto de 2012, dispõe que os membros dos Conselhos de Administração das empresas controladas pelo Estado não farão jus à remuneração por resultados, prêmio eventual ou participação nos lucros na companhia. **7. A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA DESENVOLVE SP.** A remuneração dos administradores da Desenvolve SP deve ser estabelecida em consonância com as regras do Estado para suas empresas e, ao mesmo tempo, com as regras determinadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (Bacen). No que tange às regras do Estado, o valor da remuneração dos administradores é

fixado pelo CODEC, devendo ser aprovado ou ratificado, conforme orientação daquele Conselho, em Assembleia Geral dos Acionistas. Em função do escopo de atuação das agências de fomento, conforme descrito no item 5, não haverá diferença entre a remuneração recebida por cada diretor, em função da atividade exercida, nem entre a remuneração recebida por cada conselheiro.

7.1. Remuneração Fixa. Para o pagamento dos honorários mensais, a Desenvolve SP norteia-se pelo disposto no item 6.1 desta Política. Os honorários mensais deverão ser pagos através de crédito em conta, em data estabelecida pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão de Pessoas (Suinf).

7.2. Remuneração Variável. Os conselheiros da Desenvolve SP não farão jus à remuneração variável, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 58.265/2012. Para apuração do valor da remuneração variável a ser paga aos diretores, serão seguidas as regras determinadas pelo CODEC, conforme disposto no item 6.2.

7.2.1. Forma de Pagamento. Uma vez apurado o valor da remuneração variável, será obedecida a seguinte regra: a) 50% serão pagos através de crédito em conta de cada Diretor, em até cinco dias úteis após o pagamento ao Estado dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos, conforme deliberação do Conselho de Administração, referente ao período de apuração. Ou seja, essa parte da remuneração variável terá a mesma periodicidade de pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos; b) 50% serão aplicados em um fundo de investimento, através de uma conta-corrente em nome da Desenvolve SP, aberta especificamente para o pagamento desta parte da remuneração variável dos Diretores, em até cinco dias úteis após a expedição do Certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras e do pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referentes ao ano anterior; c) O valor aplicado no fundo de investimento será diferido e pago em três parcelas anuais, sendo resgatadas para pagamento em até três dias úteis após expedição do Certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras de cada exercício, a contar das Demonstrações Financeiras referentes ao ano seguinte ao ano-base da remuneração variável. Cada parcela diferida será resgatada do fundo na proporção de 1/3 da quantidade de cotas total aplicada, pelo valor da cota em vigor no dia do resgate, relativamente à remuneração variável do mesmo ano de apuração.

7.2.2. Ajustes. A primeira parte da remuneração variável, conforme disposto na alínea "a" acima, não sofrerá qualquer tipo de ajuste. A parte da remuneração variável aplicada no fundo de investimento, conforme dispõe a alínea "b" acima, também será calculada sem qualquer tipo de ajuste. As três parcelas anuais, conforme disposto na alínea "c", sofrerão ajustes, de acordo com o que segue:

- Não tendo havido redução significativa do lucro recorrente realizado, conforme definido nesta Política, mas havendo variação percentual negativa do Patrimônio Líquido (PL) da instituição, livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas, essa variação deverá ser aplicada como redutor à parcela a ser paga, depois de resgatada do fundo, conforme alínea "c" do item acima;
- Havendo redução significativa do lucro recorrente realizado, definida nesta Política como superior a 50%, aplica-se essa redução ou a variação percentual do PL (livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas) à parcela a ser paga, depois de resgatada do fundo, conforme alínea "c" do item acima, prevalecendo a que impactar em maior redução.

7.2.2.1. *Período para o cálculo dos ajustes.* Os ajustes serão calculados para os seguintes períodos, relativamente à remuneração variável do mesmo ano: - Variação do PL: calculada entre o último dia do ano de apuração da remuneração variável e o último dia dos anos seguintes, até findarem os pagamentos; - Variação do lucro recorrente realizado: calculado para o ano encerrado em relação ao ano anterior. 7.2.3. *Primeiro Fluxo Operacional.* Para o pagamento da parcela da remuneração variável disposta na alínea “a” do item 7.2.1, o fluxo obedecerá a seguinte ordem: - Conselho de Administração aprova o pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referente ao período de apuração; - Superintendência Contábil (Sucon) encaminha à Superintendência de Infraestrutura e Gestão de Pessoas (Suinf) a data do pagamento e o montante dos juros sobre o capital próprio e/ou dividendos a serem pagos ao Estado, em até um dia útil após ter recebido o certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, do respectivo pagamento; - Suinf calcula o valor da remuneração variável, referente ao mesmo período de apuração dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos pagos ao Estado, e o inclui no Sistema de Pagamentos de Despesas (*Web SPD*), para pagamento em até cinco dias úteis após o pagamento ao Estado dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos; - Superintendência Financeira (Sufin) providencia o crédito na conta-corrente dos Diretores, conforme valor e data informados no *Web SPD*; - Suinf informa para Sucon o valor dos 50% da remuneração variável restantes, apurados para o mesmo período, para que sejam contabilizados como passivo da instituição. 7.2.4. *Segundo Fluxo Operacional.* Para a aplicação dos 50% do valor total apurado referente à remuneração variável do ano anterior, conforme disposto na alínea “b” do item 7.2.1, o fluxo obedecerá a seguinte ordem: - Conselho de Administração aprova o pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referente ao ano anterior; - Sucon encaminha à Suinf o montante dos juros sobre o capital próprio e/ou dividendos pagos ao Estado, referente ao ano anterior, em até um dia útil após receber o Certificado da respectiva aprovação pelo Conselho de Administração; - Suinf calcula os 50% sobre o valor total da remuneração variável referente ao ano anterior e envia esse valor à Sufin e à Sucon, em até dois dias úteis após o recebimento da informação disposta acima; - Sufin providencia, em até dois dias úteis, o crédito na conta-corrente aberta em nome da Desenvolve SP, exclusivamente para esse fim, aplicando, no mesmo dia, os recursos no fundo de investimento, conforme disposto anteriormente; - Sucon realiza os ajustes necessários na conta do passivo, relativamente ao valor aplicado no fundo de investimento; - Mensalmente, relativamente ao último dia útil do mês anterior, a Sufin informa à Suinf, até o segundo dia útil de cada mês, o saldo atualizado da aplicação, em Reais, segregado por Diretor e por ano de referência; - Mensalmente, Suinf solicita à Sucon a atualização do valor contabilizado como passivo, que corresponde ao saldo total aplicado no fundo de investimento. 7.2.5. *Terceiro Fluxo Operacional.* A Sufin manterá o controle do saldo de cada parcela da remuneração variável aplicada no fundo de investimento, conforme disposto na alínea “b” do item 7.2.1., informando-o à Suinf, na forma disposta no item anterior. O pagamento das parcelas diferidas só será iniciado após a aprovação das Demonstrações Financeiras do ano seguinte ao ano-base da remuneração variável, obedecendo a seguinte ordem: - Conselho de

Administração aprova as Demonstrações Financeiras do exercício anterior; - Sucon informa à Sufin que as Demonstrações Financeiras do ano anterior foram aprovadas e encaminha à Suinf, em até um dia útil após ter recebido o Certificado da referida aprovação: Valor do patrimônio líquido do exercício anterior, livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas; Valor do lucro recorrente realizado do exercício anterior, conforme definido nesta Política; - Sufin resgata 1/3 da quantidade de cotas total aplicada, pelo valor da cota em vigor no dia do resgate, relativamente à remuneração variável do mesmo ano de apuração, em até um dia útil após ter recebido a informação acima; - Sufin informa o valor resgatado à Suinf, segregando a informação por ano de apuração, em até um dia útil após ter efetivado o resgate; - Suinf calcula, utilizando o período definido no item 7.2.2.1: Variação em percentual do PL; Variação percentual do lucro recorrente realizado; - Suinf aplica ajustes, se houver, conforme definido no item 7.2.2, ao valor informado pela Sufin, relativamente ao ano-base da remuneração variável, em até dois dias úteis após ter recebido a informação da Sufin; - Suinf inclui os valores a serem pagos no Sistema Web SPD, para pagamento em até dois dias úteis após o procedimento acima, discriminando os valores por ano de referência; - Sufin providencia o crédito na conta-corrente dos Diretores, conforme valor e data informados no Web SPD; - Sufin procede aos ajustes necessários para contabilização, junto à Sucon, dos valores remanescentes, se houver, a serem revertidos para Desenvolve SP.

8. EMPREGADO ELEITO DIRETOR. Fica facultado ao Diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da instituição, optar pela respectiva remuneração, não fazendo juz a qualquer remuneração prevista nesta Política.

9. REVISÕES ANUAIS. A projeção de adequação de capital para o período de, no mínimo, três anos, elaborada de acordo com o que estabelece a Política de Gerenciamento de Capital, o cumprimento das metas e a situação financeira da instituição deve ser base para a revisão anual desta Política, com recomendações ao Conselho de Administração de sua correção ou seu aprimoramento.

10. RESPONSABILIDADES. As responsabilidades, com relação à Política de Remuneração de Administradores, da Sucon, Suinf e Sufin estão descritas nos fluxos operacionais, conforme itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5.

10.1. Conselho de Administração. Aprovar esta Política e ratificar, anualmente, as recomendações propostas para sua correção ou seu aprimoramento.

10.2. Comitê de Remuneração. As atribuições do Comitê de Remuneração estão previstas em regimento próprio, no MNP – Governança Corporativa.

10.3. Superintendência de Controle de Riscos, Compliance e Normas (Suric). Encaminhar ao Comitê de Remuneração, semestralmente, relatórios referentes à gestão de capital.

10.4. Superintendência de Governança e Planejamento (Sugep). Encaminhar ao Comitê de Remuneração, semestralmente, relatórios referentes ao *status* do cumprimento das metas da instituição.

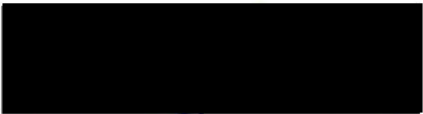
ITEM (b): eleger como membro efetivo e respectiva suplente, para compor o Conselho Fiscal da Companhia: Hécio Tokeshi, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] e respectiva suplente Vanessa Pacheco de Souza Romão, [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob [REDACTED]

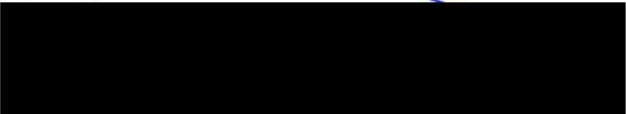
o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]

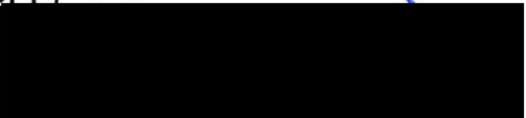
O conselheiro fiscal ora eleito exercerá suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões. Os membros do Conselho Fiscal perceberão uma remuneração mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal dos diretores da companhia, condicionado o seu recebimento ao comparecimento a pelo menos uma reunião mensal. A presente eleição está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos no artigo 26 da Lei federal nº 13.303/2016. Outrossim, a investidura no cargo de conselheiro fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e demais disposições vigentes. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. **ITEM (c): aprovar** a alteração do Estatuto Social, especificamente o artigo 23 que trata da Ouvidoria, de forma a atender a recomendação do Banco Central, pelo Ofício nº 11225/2016-BCB/Deorf/GTSP1, para incorporar as disposições previstas no artigo 3º da Resolução CMN nº 4.433, de 23 de julho de 2015. Foi alterada a palavra “funções” por “atribuições” contida no caput do artigo 23 e incluído o inciso I nesse mesmo artigo, renumerando-se os demais incisos, conforme segue: *“Artigo 23 - A Agência contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por atribuições: I. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; II. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Agência que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, ou encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras unidades públicas ou privadas; III. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; IV. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado ao número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; V. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, informado no inciso anterior; VI. manter o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada da instituição, informados sobre os problemas e deficiências detectados durante a análise das demandas recebidas, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; VII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, o qual será divulgado no sítio eletrônico da instituição na internet.”* Em seguida, o Senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, bem como não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente fez consignar que o voto da Fazenda do Estado foi proferido em consonância com o Parecer CODEC nº 115/2016. Assim, considerou finda a reunião, suspendendo a Assembleia pelo tempo necessário

à lavratura desta ata. Reaberta a Assembleia, foi esta ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos acionistas presentes, que a assinaram juntamente com os membros da mesa, para os fins e efeitos legais. São Paulo, quatro de novembro de dois mil e dezesseis.

Acionistas Presentes na Assembleia Geral:


Camila Rocha Cunha Viana
Procuradora do Estado de São Paulo


Tomás Bruginski de Paula
Diretor Econômico e Financeiro da Companhia Paulista de Parcerias (CPP)


Roberto Brás Matos Macedo
Presidente da Assembleia Geral de Acionistas


Humberto Baptistella Filho
Membro do Conselho Fiscal


Lilian Cristina Real
Secretária

